



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
ASSESSORIA DA PROGRAD - ASSEPROG**

**MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 148/2020 - ASSEPROG (11.02.25.01)
(Identificador: 202119161)**

Nº do Protocolo: 23125.007032/2020-07

Macapá-AP, 24 de Março de 2020.

GABINETE DA REITORIA

CC:

REITORIA

ASSESSORIA ESPECIAL DA REITORIA - ASSESP

Título: Manifestação da PROGRAD

Senhor Reitor,

A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – Prograd, apresenta manifestação referente as Portarias n. 343 e 345, publicadas pelo Ministério da Educação, conforme a seguir:

I – HISTÓRICO

A Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19) como pandemia;

Por conta disso, o Ministério da Saúde editou a Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação da COVID- 19, assim sendo, ficou clara a necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade, inclusive no transporte coletivo.

Em 16 de de março de 2020, o Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal do Amapá, aprova, *ad referendum*, a Resolução n. 6/2020, que suspende, por 15 dias, todas as atividades

acadêmicas e administrativas presenciais no âmbito da instituição, como medidas de enfrentamento contra a disseminação do COVID-19;

Em 17 de março de 2020, o Ministério da Educação - MEC publicou a portaria n. 343, dispondo sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19.

Em 19 de março de 2020, houve a publicação da portaria n. 345, que altera a portaria n. 343/2020 - MEC, autorizando a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais às disciplinas teóricas-cognitivas do primeiro ao quarto ano do curso de Medicina;

A partir do cenário apresentando, e tendo em vista as implicações da pandemia do COVID-19 para execução/andamento do Calendário Acadêmico para o ano letivo de 2020, faz-se necessário a realização da análise acurada da atual conjuntura institucional e regional no que concerne a aplicabilidade das portarias n. 343 e 345/2020 - MEC, levando em consideração a estruturação dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação da UNIFAP, para que seja aferida as implicações e os possíveis cenários que (in)viabilizem a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação.

II - ANÁLISE

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, n. 9.394/96, dispõe, em seu artigo 47, que na educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

A Portaria Normativa do MEC n. 2.117/2019, estabelece que é facultado as Instituições de Ensino Superiores - IES ofertar até 40% da carga horária de seus cursos presenciais a distância, entretanto, a Portaria impõe restrições imediata para oferta de disciplinas, ou parte das disciplinas nesta modalidade, veja:

Art. 5º A oferta de carga horária na modalidade de EaD em cursos presenciais deve ser amplamente informada aos estudantes matriculados no curso no período letivo anterior à sua oferta e divulgada nos processos seletivos, sendo identificados, de maneira objetiva, os conteúdos, as disciplinas, as metodologias e as formas de avaliação.

Parágrafo único. Para os cursos em funcionamento, a introdução de carga horária a distância deve ocorrer em período letivo posterior à alteração do PPC.

O Regimento Geral da Universidade Federal do Amapá, em seu art. 4º, assegura o gozo de autonomia didático-científica, disciplinar, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, nos termos da Constituição, das leis que regem as matérias, do Estatuto da Universidade e deste Regimento Geral.

No âmbito Institucional, compete ao Conselho Universitário - CONSU decidir pela aprovação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos, os quais só podem ser alterados com anuência deste Órgão deliberativo;

Embora as portarias n. 343 e 345/2020 - MEC, pelo caráter excepcional, avoquem a intenção de desobrigar a IES das previsões da Portaria n. 2.117/2019, especificamente no que diz respeito a introdução desta carga horária a distância sem a prévia alteração e aprovação do PPC, é oportuno salientar que a aprovação/alteração do Projeto pelas instâncias competentes se faz essencial e indispensável, uma vez que traz em seu bojo o planejamento, a organização e exequibilidade das condições necessárias para realização das disciplinas na modalidade a distância.

Ainda, como forma de dar maior sustentação aos estudos e análises referentes à aplicabilidades das portarias em comento, foi realizada consulta à Divisão de Currículos e Programas - DCP, Unidade dotada de *know how* e expertise acerca da matéria, foi emanada a seguinte manifestação, por meio do Memorando Eletrônico n. 8/2020 - DCP/COEG, 20/03/2020:

Atualmente a Universidade Federal do Amapá possui apenas dois cursos de graduação presenciais com projetos pedagógicos que contemplam disciplinas com carga horária à distância, que são os cursos de Letras Francês e Letras Inglês. Contudo, ressaltamos que apesar dos dois cursos possuírem essa previsão, seus projetos ainda não foram aprovados pelo Conselho Universitário;

Destacamos também a preocupação em iniciar um processo de disponibilização de disciplinas presenciais na modalidade à distância sem os devidos instrumentos necessários para sua efetividade, como: capacitação dos docentes para criação de ambientes virtuais, ferramentas e meios de comunicação que atinjam todos os discentes; a efetiva participação dos acadêmicos, uma vez que inúmeros problemas poderão surgir e não teremos com oferecer suporte presencial; a falta de acesso a aparelhos tecnológicos e internet que podem prejudicar o andamento das disciplinas e o desempenho dos alunos; e.

Por fim, alertamos que os alunos que se sentirem prejudicados, poderão alegar que disciplinas em modalidade a distância não faziam parte do seu projeto pedagógico, e, portanto não se prepararam para estudar de forma virtual, ou seja, não compraram computadores e internet com velocidade adequada para estudos em casa, fato que levará a Universidade a repor as aulas e estender seu calendário acadêmico.

Ainda, evidencia-se a não obrigatoriedade quanto à autorização da excepcionalidade prevista no art. 1º da Portaria nº 343, de 17 de março de 2020, do Gabinete do Ministro de Estado da Educação, ou seja, é facultada às IES a adesão à proposta, partir da análise contexto de cada Instituição;

Para tanto, é importante evidenciar as condições locais e regionais que afastam da UNIFAP da possibilidade de atender a contento e com efetividade às orientações formuladas pelo Ministério da Educação:

a) A aplicabilidade disciplinas no formato a distância, implica minimamente, na necessidade do aluno em dispor de uma ferramenta/canal que possibilite seu acesso aos conteúdos e materiais (computador/notebook/tablet/smartphone). De imediato, esbarra-se no primeiro empecilho. Está realidade escapa, em grande parte, aos alunos assistidos pela UNIFAP. Tal constatação pode ser evidenciada nos relatos dos docentes da Academia e emergida pelas desigualdades socioeconômicas vivenciadas no contexto da UNIFAP;

b) Apresenta-se a necessidade da análise das condições socioeconômicas dos alunos para aquisição de equipamentos próprios (computador/notebook/celular/internet, etc) que possibilitem o acesso as aulas digitais;

c) É indispensável também garantir que todos os alunos, em todos os Campi, tenham condições de acessibilidade remota. Aqui pauta-se duas problemáticas, primeira, basta haver um aluno sem o acesso a internet para inviabilizar o processo; o outro elemento é a própria política local que não trata o acesso à internet em todas as regiões de forma igualitária. Quando este segundo elemento é somado à questão da desigualdade socioeconômica, tem-se uma grande parcela de alunos fora do processo. Imagine um acadêmico do interior, ou mesmo da capital, em vulnerabilidade socioeconômica. Como se daria seu acesso? Que condições a IES poderiam apresentar para que superar a problemática?

d) As aulas no formato à distância exigem o devido planejamento e organização das condições para sua exequibilidade, além de conhecimento e técnicas específicas para sua aplicabilidade. Desse

modo, urge a necessidade de capacitação/formação/treinamento de professores-tutores para atuarem em ambientes virtuais de aprendizagem, assim como a necessidade de elaboração de material didático específico. Por oportuno, é importante considerar que a UNIFAP modelou, a maioria dos seus cursos, para funcionamento na forma presencial. Logo, aqui tem-se evidenciado a falta de estrutura/aparato em condições necessárias e suficientes de todos os cursos e a falta de experiência/vivência de docentes e alunos para atuação nesses ambientes;

Durante o período da suspensão previsto na Resolução n. 6/2020 – CONSU/UNIFAP, não está autorizado a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação.

A suspensão determinada pela Resolução n. 6/2020 – CONSU/UNIFAP acata a alternativa prevista no art. 2º da Portaria nº 343, de 17 de março de 2020, veja:

Art. 2º Alternativamente à autorização de que trata o art. 1º, as instituições de educação superior poderão suspender as atividades acadêmicas presenciais pelo mesmo prazo.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto na análise, recomenda-se:

1 - Em momento oportuno, seja procedido com planejamento necessário para atender ao disposto nos §1º e 2º do art. 2º da Portaria nº 343, que dispõem:

§1º As atividades acadêmicas suspensas deverão ser integralmente repostas para fins de cumprimento dos dias letivos e horas-aulas estabelecidos na legislação em vigor.

§2º As instituições poderão, ainda, alterar o calendário de férias, desde que cumpram os dias letivos e horas-aula estabelecidos na legislação em vigor.

2 - À não adoção do modelo de Educação a Distância (EaD) para dar andamento ao período letivo 2020/1, em virtude de não haver planejamento prévio das condições necessárias a aplicabilidade das disciplinas nessa modalidade de ensino. Além disso, nem todos os

discentes dispõem dos equipamentos necessários para seguir com o trabalho em ambiente virtual.

3 – As tarefas que tenham sido programadas e realizadas a distância a partir da suspensão do calendário serão objeto de apreciação pela Unidade Acadêmica/Coordenação de Curso no momento de retomada das aulas presenciais, sem prejuízo do cumprimento integral das atividades presenciais previstas no planejamento acadêmico inicial. É recomendado que novas tarefas não sejam programadas, visto que muitos discentes, principalmente dos campi do interior, retornaram para as suas localidades de origem e não terão acesso às informações que venham a ser doravante divulgadas.

SMJ.

Profa. Dra. Elda Gomes Araújo
Pró-Reitora de Ensino de Graduação
Portaria n. 2129/2018

(Autenticado em 24/03/2020 09:37)
BRIGITH TRINDADE MELO
ASSESSOR - TITULAR
Matrícula: 2126010

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.unifap.br/documentos/> informando seu número, ano, tipo, data de emissão e o código de verificação: **1ce7f212b5**